

**Ministério da Infraestrutura****CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 260, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem o inciso I e o § 3º do art. 12 e o art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo 50000.052686/2019-19, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular, para estabelecer placa específica para veículos de coleção.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CONTRAN nº 780, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

§ 4º Os veículos de coleção classificados como originais, conforme regulamentação específica do CONTRAN, podem ser identificados com placa específica para uso restrito ao território nacional, conforme disposições apresentadas no Anexo I." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução CONTRAN nº 780, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Deliberação.

Art. 4º O Anexo desta Deliberação encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 5º Fica Revogada a Resolução CONTRAN nº 887, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA (SENATRAN) Nº 647, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Aplica sanção administrativa de advertência ao laboratório SODRÉ SL DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016062/2021-44, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência ao laboratório SODRÉ SL DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA., CNPJ nº 05.934.885/0016-04, sediada na Rua Luiz Gama, nº 1801, Bairro Jardim Arapuã, CEP: 16.400-472, Lins/SP, por descumprimento do inciso I do § 7º do art. 12 da Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA (SENATRAN) Nº 678, DE 3 DE JUNHO DE 2022**

Institui o programa de gestão no âmbito da Secretaria Nacional Trânsito (SENATRAN).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022, e na Portaria SE/MINFRA nº 34, de 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Nacional de Trânsito (PGD-SENATRAN) do Ministério da Infraestrutura, nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º O programa de gestão da Secretaria Nacional de Trânsito abrangerá as subunidades constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O percentual máximo de participantes no PDG-SENATRAN será de 40% (quarenta por cento), excluídos deste percentual os contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em exercício nesta Pasta, ficando estes sujeitos às demais normas do programa de gestão instituído por esta Portaria.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do PDG-SENATRAN:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os objetivos da Instituição;

V - melhorar a qualidade de vida dos servidores participantes;

VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será o estipulado na Tabela de Atividades descritas no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Os regimes de execução passíveis de adoção no PDG-SENATRAN são:

I - parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

II - integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo único. No regime de execução parcial, o servidor deverá exercer suas atribuições de forma presencial ao menos 1 (uma) vez na semana, observada a jornada diária.

Art. 5º É permitida a participação no PDG-SENATRAN de:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

a) nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, nas modalidades regime de execução integral ou regime de execução parcial; e

b) no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade de regime de execução parcial.

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º O servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor participante e pela chefia imediata.

Parágrafo único. Deverá também elaborar relatório mensal das atividades executadas no programa de gestão em formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), RELATÓRIO DE TELETRABALHO - PDG, conforme inciso III do art. 25 da Instrução Normativa nº 1/SE.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será realizada nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 1, de 2022, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita por meio de mensagem de correio eletrônico institucional.

Art. 8º Cabe ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas na Tabela de Atividades constante no Anexos III desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

I - a entrega esperada;

II - uma ou mais faixas de complexidade;

III - o tempo de execução presencial;

IV - o tempo de execução em teletrabalho; e

V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas pelas subunidades de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação e participação em eventos.

Art. 10. A Tabela de Atividades constante no Anexo III desta Portaria será registrada em sistema informatizado por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º As alterações ou inclusões de atividades na tabela deverá ser propostas pelos dirigentes das subunidades e aprovadas pela Secretaria Nacional de Trânsito e Secretaria Executiva.

§ 2º Qualquer alteração na Tabela de Atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Fica aprovada a Tabela de Atividades desta Secretaria Nacional de Trânsito, Anexo III, publicada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/gestao-de-pessoas/noticias-cogep/programa-de-gestao-no-minfra>.

Art. 11. Ao Gabinete da SENATRAN incumbe:

I - analisar e validar o preenchimento das Tabelas de Atividades propostas pelos dirigentes das subunidades; e

II - consolidar as informações nas Tabelas de Atividades das subunidades e submetê-las à aprovação do Secretário.

Art. 12. Ao Secretário Nacional de Trânsito incumbe:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, as Tabelas de Atividades da SENATRAN.

II - aprovar a Tabela de Atividades como parte integrante da norma de procedimentos gerais do PGD-SENATRAN, consubstanciada nesta Portaria; e

III - publicar a Tabela de Atividades da Secretaria Nacional de Trânsito por meio da edição desta Portaria, conforme consta de seu Anexos III.

Art. 13. Os planos de trabalho observarão os seguintes critérios:

I - poderão ser inseridos no programa de gestão todos os servidores da subunidade, a critério da chefia da subunidade;

II - a participação do servidor no programa de gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado; e

III - os planos de trabalho deverão observar a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade anexos a esta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Trânsito, nos limites das competências estabelecidas no Regimento Interno do MInfra e nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 01, de 2022.

Art. 15. Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2020, poderão permanecer em regime de teletrabalho até a implementação do programa de gestão estabelecida nesta Portaria.

§ 1º. Os participantes que estejam na experiência piloto do programa de gestão e, por qualquer motivo, não participarem do modelo implementado pela Instrução Normativa SE/MInfra nº 01, de 2022, deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, podendo permanecer em teletrabalho em até no máximo 15 (quinze) dias contados após o início do novo programa de gestão.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**ANEXO I****TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas, na data de início da vigência do plano de trabalho:

I - estar em estágio probatório;

II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções do cargo efetivo por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; ou

IV - ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar deste programa de gestão.

Declaro, ainda, que:

I - concordo com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas;

II - disponho dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

III - os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

IV - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades e metas acordadas;



V - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

VI - observarei as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VII - observarei as orientações do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

IX - estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido e posso ser desligado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

X - estou ciente de todas as minhas responsabilidades e obrigações, inclusive possíveis penalidades administrativas e judiciais decorrentes de seu descumprimento, conforme Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Infraestrutura, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Telefone Celular: ( ) Telefone Residencial: ( )

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO II

TABELA DE SUBUNIDADES

Subunidade	Dirigentes da Subunidade
Gabinete da Secretaria Nacional de Trânsito	Chefe de Gabinete
Departamento de Gestão da Política de Trânsito	Diretor
Departamento de Segurança no Trânsito	Diretor
Departamento de Regulação e Fiscalização	Diretor

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADE	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade presencial (horas)	Tempo de execução da atividade teletrabalho (horas)	Ganho percentual de Produtividade
1	Elaboração/análise/revisão de documentos técnicos (estudos, cartilhas, manuais, guias, formulários, nota técnica, nota informativa, relatório, ata, ofício, despacho, consulta, parecer, e-mail, apresentação e correlatos)	Cumprimento das atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
2	Gerenciamento dos sistemas informatizados da Secretaria, análise dos pontos críticos, elaboração de requisitos, monitoramento dos sistemas, realização de estudos e análises de novos projetos de TIC, acompanhamento e desenvolvimento de soluções sistêmicas junto ao Serpro	Cumprimento das atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
3	Planejamento, implementação, execução e monitoramento das ações relativas ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS)	Cumprimento das atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
4	Execução orçamentária, incluindo controle da disponibilidade orçamentária e registros no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
5	Execução financeira, incluindo controle da programação financeira; instrução de processos de pagamento e de ressarcimento de valores; empenho, liquidação e pagamento de despesas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
6	Participação em ações de capacitação, incluindo curso, treinamento, seminário, oficina e outras formas de qualificação comprovadas	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
7	Participação em reuniões da equipe para organização do trabalho da unidade, discussão de questões internas, ponto de controle etc; e participação em reuniões externas.	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
8	Administração e controle de bases de dados e informações, por meio de sistemas, planilhas, documentos e apresentações com informações e indicadores	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
9	Atos relacionados às publicações oficiais, incluindo o encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial da União (DOU)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
10	Realização da conformidade de registro de gestão, incluindo conferência e certificação dos registros lançados no SIAFI, notificação aos responsáveis e produção de relatórios gerenciais	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%

			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
11	Condução de processos de contratações, incluindo a elaboração de artefatos como Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Risco, e Projetos Básicos/Termos de Referência;	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
12	Execução, gestão e fiscalização de Contratos, de Acordos de Cooperação, de Acordos de Cooperação Técnica, de Termos de Execução Descentralizada, dentre outros instrumentos congêneres	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
13	Planejamento e elaboração de relatório de gestão, de agenda regulatória, de mensagem presidencial, dentre outras	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
14	Administração e controle de informações relacionadas à veículos, habilitação, condutores e multas de trânsito, incluindo o fornecimento de dados estatísticos	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
15	Elaboração, análise e revisão de documentos normativos (lei, decreto, portaria, instrução normativa, resolução etc.)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
16	Participação em colegiados internos ou externos (Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho e afins)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
17	Execução de projetos, incluindo atividades de apoios, tais quais etapas preparatórias e de planejamento, assim como as atividades no sistema MS Project	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
18	Administração do conhecimento institucional, incluindo elaboração e atualização de bases de conhecimento, informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, check lists e modelos	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
19	Triagem e distribuição de processos e demandas	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
20	Realização ou apoio a eventos institucionais, internos ou externos, nacionais ou internacionais, incluindo atividades de planejamento, execução e encerramento	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
21	Atendimento ao cidadão em canais como Serviço de Informações Ouvidoria/Fala.Br, incluindo controle de prazos, articulação com unidades, análise e consolidação de respostas, elaboração de documentos e encaminhamentos	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
22	Instrução e/ou análise de processos relacionados a demandas de órgãos de controle interno e externo, incluindo controle de prazos, articulação com unidades, análise e consolidação de respostas, elaboração de documentos e encaminhamentos	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
23	Instrução e/ou análise de processos relacionados a denúncia, incluindo controle de prazos, articulação com unidades, análise e consolidação de respostas, elaboração de documentos e encaminhamentos	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
24	Instrução e/ou análise de processos relacionados a fiscalização, incluindo controle de prazos, articulação com unidades, análise e consolidação de respostas, elaboração de documentos e encaminhamentos, e realização de diligências presenciais	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
25	Acompanhamento de matérias legislativas em proposição ou tramitação	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
26	Instrução e/ou análise de processos relacionados ao cumprimento/descumprimento de decisões judiciais; atuação em mandado de segurança, e elaboração de subsídios para defesa da União	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%



			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
27	Análise, elaboração e despacho de documentos relacionados a atos de pessoal	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
28	Acompanhamento de Equipes (coordenação e monitoramento de atividades, reunião de feedback, mentoria)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
29	Condução de processos relacionados a premiações internas e ações de reconhecimento, tais quais o Prêmio SENATRAN, entre outros	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
30	Controle de acessos e permissões	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
31	Acompanhamento de processos de viagens	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
32	Análise de processos e demandas	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%
33	Outras atividades não especificadas (a serem detalhadas no Plano de Trabalho)	Cumprimento de atividades	Nível I - atividades de baixa complexidade	10 horas	9 horas	10%
			Nível II - atividades de média complexidade	30 horas	27 horas	10%
			Nível III - atividades de alta complexidade	40 horas	36 horas	10%

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 8.250, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2022, Seção 1, página 53, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor em 8 de agosto de 2022.", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor em 15 de junho de 2022."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 8.093, DE 19 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016510/2022-68, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Tiúba;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0141;
- III - município (UF): Parnarama (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 5º 50' 59" S / 43º 31' 14" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## PORTARIA Nº 8.155, DE 27 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008048/2022-25, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Netolandia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0246;
- III - município (UF): Tangará da Serra (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 39' 4" S / 57º 53' 17" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2470/SIA de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## PORTARIA Nº 8.175, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.021638/2022-32, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 39.488.093/0001-80, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

## PORTARIA Nº 8.179, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.027777/2022-70, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária BALSAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 08.928.667/0001-60, com sede social em Araguaína (TO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-04-21IA-02-01, emitido em 27 de maio de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

## PORTARIA Nº 8.187, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.021315/2022-49, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SOTAN SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.914.140/0001-91, com sede social em Rio Largo (AL), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2007-08-2CHR-01-03, emitido em 25 de maio de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

## PORTARIA Nº 8.188, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de

